PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº020/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS E A EMPRESA THAMIRYS DIAS VIANA.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, com sede na Av, Pedro Freitas, N 2000, na cidade de Teresina - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.821.962/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da APPM, o Sr. Paulo Cesar Rodrigues de Morais, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa THAMIRYS DIAS VIANA 02511035367, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.054.079/0001-20 sediado(a) na Rua Benjamin Constant, 819, centro, em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) THAMIRYS DIAS VIANA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.575.323, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 025.110.353-67, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000518/2022. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de é a Contratação de empresa para executar os serviços de criação e gerenciamento de mídias sociais, compreendendo os serviços de vídeos e fotos na cobertura de eventos que envolvem a APPM, acompanhamento diário da agenda da presidência, produção de vídeos e peças publicitárias, modernização de logomarca, elaboração de peças publicitárias de interesse institucional, modernização das redes de comunicação (grupos de WhatsApp, site, Instagram, Facebook etc), incluindo a responsabilidade pela publicação nesses meios, clipagem eletrônica de notícias diárias e matérias jornalísticas de interesse municipalista e da APPM, conforme detalhamento, especificações, quantitativos e exigências previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: THAMIRYS DIAS VIANA 02511035367					
CNPJ: 32.054.079/0001-20					
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, 819 centro, TERESINA/PI					
REPRESENTANTE: THAMIRYS DIAS VIANA					
E-MAIL: thamirys@gmail.com			**TEL.: (86) 99953-2683**		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS, COMPREENDENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: A) VÍDEOS E FOTOS NA COBERTURA DE EVENTOS QUE ENVOLVEM A APPM EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL; B) ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA AGENDA DA PRESIDÊNCIA; C) PRODUÇÃO DE VÍDEOS E PEÇAS PUBLICITÁRIAS; D) MODERNIZAÇÃO DE LOGOMARCA, SE NECESSÁRIO; E) ELABORAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL; F) MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE COMUNICAÇÃO (GRUPOS DE WHATSAPP, SITE, INSTAGRAM, FACEBOOK ETC), INCLUINDO A RESPONSABILIDADE PELA PUBLICAÇÃO NESSES MEIOS; G) CLIPAGEM ELETRÔNICA DE NOTÍCIAS DIÁRIAS E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE MUNICIPALISTA E DA APPM ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS, DIRETAS E INDIRETAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESPESAS DE VIAGENS.	12	MÊS	2.990,00	35.880,00
VALOR TOTAL:					R$ 35.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/05/2022 e encerramento em 09/05/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 35.880,00 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de APPM, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da associação, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0018 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2006 – ENCARGO COM PROP E PUBLICIDADE DE INTERESSE PÚBLICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da APPM, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca da Teresina(PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina(PI), 10 de maio de 2022.

Paulo Cesar Rodrigues de Morais
Presidente da APPM

Thamirys Dias Viana
THAMIRYS DIAS VIANA 02511035367